ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. .../2016

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço,
originário da Carta Convite 010/2016, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, CNPJ/MF nº
88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito
Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado,
inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste
Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob o n°, estabelecida à Rua, n°,
no Bairro, no município de, neste ato representada por
, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado
em, denominado de CONTRATADA, declaram terem justo e contratado
entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e prestação de serviço de instalação de um parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de madeira plástica medindo 9x9cm e parede de 20 mm revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba, contendo os itens e quantidades discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. Unit.	V.Total
001	Plataformas medindo 1,01 x 1,01m, estrutura metálica cantoneira galvanizada a fogo medindo 3x8cm, espessura 1,5mm confeccionado com deck de madeira plástica 13x3cm com acabamento externo de polipropileno pigmentado na cor itaúba, cobertura superior em plástico rotomoldado, em formato de pirâmide quadrada, medindo 1,26mx1,26m;	03		
002	Estrutura de balanço com 01 assento em alumínio fundido revestido com borracha colorida, atóxica e flexível, assento medindo 50 cm de comprimento x 20 cm de largura, correntes de elo curto medindo 1,52 metros de comprimento. Estrutura de aço tubular de diâmetro de 42,6mm com parede de 2mm; 01 conjunto de argolas.	01		
003	Rampa de cordas com estrutura tubular de aço, com diâmetro de 42,60mm e 31,75mm e parede de 2,00mm. Corda de nylon de diâmetro 14,00mm e	01		

	junções em plástico injetado;				
004	Tobogã em plástico rotomoldado, com 3,60m de	01			
	comprimento x 0,76m de diâmetro, fixado a torre				
	com painel de plástico rotomoldado e ao piso com				
005	seção de saída em plástico rotomoldado;	0.1			
005	Passarela convexa com estrutura tubular de aço,	01			
	com diâmetro de 31,75mm e parede de 2,00mm, barras verticais de diâmetro 9,525mm. Medindo				
	1950mm de comprimento x 83mm de largura e				
	altura de 800mm. Assoalho em madeira plástica				
	com travessas de itaúba;				
006	Escorregador reto em plástico rotomoldado, seção	01			
	de deslizamento com 3000 mm x 530 mm de				
	largura;				
007	Tubo horizontal em plástico rotomoldado medindo	01			
	1,60m de compr. X 0,80 m de diâmetro;				
800	Escada em aço tubular redonda de 1'' polegada X	01			
	1,55mm de parede x 1,35mt de altura; com 7				
	degraus em madeira, medindo 0,53cm de largura				
000	com proteção frontal.	0.1			
009	Escorregador reto duplo em fibra de vidro, seção de	01			
010	deslizamento com 2700 mm x 920 mm de largura.	0.1			
010	Rampa de madeira com 08 tacos medindo 2000mm	01			
	de comprimento X 920mm de largura, com				
011	estrutura, assoalho e tacos em itaúba. Jogo da velha composto pó 9 cilindros em plástico	01			
011	rotomoldado colorido, com de letras "X" e "O" na	01			
	cor preta				
012	Fechamento em plástico rotomoldado	01			
U12	Total Estruturas	V1	R\$		
	Valor da mão de obra para instalação do Parque Infa	entil	R\$		
	VALOR GLOBAL		R\$		

Observações:

- 1) O modelo do parque infantil faz parte do presente edital como anexo II;
- 2) Competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, integridade, segurança e instalação dos equipamentos ora licitados.
- 3) Todas as estruturas e equipamentos do parque infantil devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade e atender às normas de segurança e às exigências do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1 – Os equipamentos ora licitados, deverão ser entregues e instalados após a assinatura do contrato, na Praça da Bandeira, Bairro Centro, localizada entre as ruas Osvaldo Aranha e Sete de

Setembro, Bairro Centro, neste município, no prazo máximo de até quinze dias a contar da solicitação emitida pelo fiscal anuente do contrato.

II.2 – No momento do recebimento os produtos serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição dos materiais, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações:

- III.1 Das Obrigações da Contratada:
- **III.1.1 -** Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da instalação do parque infantil e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no local de instalação materiais e equipamentos necessários. A CONTRATADA deverá manter o local permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.
- **III.1.2** A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento dos serviços de instalação e consecução do projeto.
- **III.1.3** A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade da execução dentro do prazo pactuado.
- **III.1.4** Quaisquer erros ou imperícias na execução dos serviços, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigi-los, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.
- **III.1.5** Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente e entulhos de qualquer espécie, entregando a área de instalação do parque rigorosamente desimpedida.
- **III.1.6** A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- **III.1.7** O Município poderá exigir a retirada do local prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.
- **III.1.8** Os serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

- **IIII.1.9 -** A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- III.1.10 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.
- **III.1.11 -** A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.
- **III.1.12** Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:
- III.12.1 imperfeição ou insegurança dos brinquedos e serviços;
- III.12.2 furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- **III.12.3** acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **III.1.13** A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, <u>cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.</u>
- **III.1.14 -** A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- III.1.15 Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

III.2 - Das Obrigações da Contratante:

III.2.1 - Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

III.2.2 – Determinar, través do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Leandro Alonso da Silva, Coordenador de Compras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Do valor e condições de pagamento:

- V.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após avaliação minuciosa e aprovação pelo Fiscal Anuente do presente instrumento, mediante apresentação da fatura.
- **V.3** Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.
- **V.4** Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- **b)** Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **VII.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- VII.1.6 na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- VII.1.7 as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- VII.1.8 quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da dotação orçamentária:

VIII.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

a) Órgão: 09 – Secretaria da Habitação e Assistência Social;

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Proj./Atividade: 1074 – Benefícios eventuais;

4.4.9.0.52.10.00.00 – Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões;

Recurso: 1088 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

Da retenção do INSS:

IX.1 - Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E	por	estarem	justos	e contratados,	firmam o	presente	em	três	vias	de	igual	teor	e	forma,	na
pre	presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.														

Taquari, 08 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: